

Nomeados interinamente professores da Escola Normal do Porto os professores de instrução primária: Joaquim Gomes de Oliveira, da escola de Maçarelos, cidade do Porto; José Alves de Sousa, da escola de Freixeiro, concelho de Viana do Castelo; José de Carvalho, da escola de Campanhã, cidade do Porto; e Acácio Fernandes Lopes Parreira, da escola de Pehna Longa, concelho de Marco de Canaveses.

Repartição de Instrução Primária e Normal, em 18 de Novembro de 1913.—O Secretário Geral, *A. Freire de Andrade*.

Inspecção das Escolas Móveis

Sob proposta do Ministro de Instrução Pública, e usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, nos termos do decreto regulamentar de 12 de Agosto do corrente ano, decretar a criação das seguintes escolas móveis:

Na sede do concelho de Moimenta da Beira, sob a regência do professor oficial, Francisco Manuel Gomes, com a gratificação de 150\$; na freguesia de Minde, concelho de Tórres Novas, sob a regência do professor oficial, Augusto da Costa Ferreira, com a gratificação de 100\$, oferecidos pelo Ministro dos Estrangeiros e depositados na Caixa Geral de Depósitos à ordem do Ministro de Instrução Pública. Esta escola denominar-se há Escola Móvel Dr. António Macieira. As escolas e os respectivos professores ficam sujeitos ao preceituado naquele decreto orgânico e aos regulamentos que oportunamente forem publicados, percebendo as gratificações referidas que lhe serão pagas em décimos.

Exonerar, a seu pedido, o professor da escola móvel de Medrões, concelho de Santa Marta de Penaguião, João Pereira Guimarães, e nomear para a regência desta escola o professor Luis Adolfo Médicis que, por decreto de 29 de Outubro último, havia sido colocado na Escola Móvel de Fontes, com a mesma gratificação de 400\$.

Nomear para a Escola Móvel de Fontes, concelho de Santa Marta de Penaguião, o professor oficial, Cassiano Pereira Guimarães, com a gratificação de 150\$.

Nomear para a escola móvel de Redondo o professor, Alfredo Martins Monteiro, com a gratificação de 400\$, por estar regendo a escola da Batalha o professor, Jaime de Figueiredo Abreu, que, por decreto de 25 de Outubro último, havia sido colocado naquela escola.

Transferir para a sede do concelho a escola móvel de Reguengos de Monsaraz, e nomear o professor, Joaquim António Tapum para a regência desta escola, com a gratificação de 200\$.

Transferir para a sede do concelho de Boticas a escola móvel de Sapiãos, do mesmo concelho, sob a regência do mesmo professor, que perceberá a mesma gratificação.

Finalmente, criar uma escola móvel na freguesia de Aldoar, concelho do Porto, sob a regência do professor oficial, António de Almeida Alves, com a gratificação de 150\$.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 15 de Novembro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Joaquim de Sousa Júnior*.

Considerando que o Centro Republicano de Ponte do Lima se tem interessado pelo desenvolvimento da Instrução:

Sob proposta do Ministro de Instrução Pública: Hei por bem conceder o subsídio de 100\$ ao Centro Republicano de Ponte do Lima para sustentação duma escola móvel a cargo do mesmo Centro. A escola e o respectivo professor ficarão sujeitos ao preceituado na lei orgânica e outros diplomas que regulem o funcionamento das referidas escolas. O subsídio será pago em décimos.

Estando vaga a escola móvel de Meda, por ter sido colocado o professor, Acrísio José Joaquim Tourais, por despacho de 8 de Outubro último, na escola de Vendas Novas, nomeio para a regência da referida escola, com a gratificação de 200\$, o professor Alfredo Pereira Lavos, padre pensionista.

A escola e respectivo professor ficam sujeitos ao preceituado no decreto orgânico e aos regulamentos que oportunamente forem publicados.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 15 de Novembro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Joaquim de Sousa Júnior*.

Repartição de Instrução Secundária

Atendendo ao que requereu João Baptista Valente da Costa, director interino do Colégio das Missões Ultramarinas;

Usando das atribuições que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, que João Baptista Valente da Costa seja exonerado, como requereu, do cargo de director interino do Colégio das Missões Ultramarinas.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 15 de Novembro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Joaquim de Sousa Júnior*.

Atendendo ao que me representou Viriato Ribeiro de Lemos, professor provisório do Liceu Nacional de Beja; Usando das atribuições que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, que Viriato Ribeiro de Lemos seja exonerado, como requereu, do cargo de professor provisório do Liceu Nacional de Beja.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 15 de Novembro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Joaquim de Sousa Júnior*.

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, nomear, por conveniência urgente de serviço, e de harmonia com o disposto no n.º 7.º do artigo 1.º, do decreto de 10 de Setembro de 1907, o alferes Jaime Ribeiro Martins, professor de gymnastica do Liceu de Portalegre.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 15 de Novembro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Joaquim de Sousa Júnior*.

Não havendo António Pires Branco tomado posse do lugar de empregado menor do Liceu Central de Passos Manuel, em Lisboa;

Usando das atribuições que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, que António Pires Branco seja demitido do cargo de empregado menor do Liceu Central de Passos Manuel, em Lisboa.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 15 de Novembro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Joaquim de Sousa Júnior*.

Por ordem do Ex.º Ministro se publica o seguinte: Para os devidos efeitos se declara que o decreto de 30 de Janeiro de 1911, que nomeou António Policarpo das Neves para o lugar de Secretário do Liceu Central de Camões de Lisboa, tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 15 de Novembro corrente.

Repartição de Instrução Secundária, em 18 de Novembro de 1913.—O Secretário Geral, *A. Freire de Andrade*.

Repartição de Instrução Universitária

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, demitir Lopo Vaz de Sampaio e Melo do lugar de professor substituto da 2.ª cadeira da Escola Colonial, para que havia sido nomeado por decreto de 6 de Setembro de 1910.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 15 de Novembro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Joaquim de Sousa Júnior*.

Tendo-se reconhecido a necessidade de modificar o regulamento das Escolas de Farmácia, aprovado por decreto de 18 de Agosto de 1911: manda o Governo da República Portuguesa que seja nomeada uma comissão composta dos directores das Escolas de Farmácia das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto, os quais, ouvidos sobre o assunto os respectivos conselhos escolares, deverão propor as modificações que julgarem convenientes introduzir no referido regulamento.

Paços do Governo da República, em 15 de Novembro de 1913.—O Ministro de Instrução Pública, *António Joaquim de Sousa Júnior*.

Repartição da Instrução Industrial e Comercial

Reconhecendo-se a necessidade de reorganizar, sobre novas bases, o ensino elementar industrial e comercial professado nos estabelecimentos dependentes do Ministério de Instrução Pública: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Instrução Pública, que uma comissão composta dos seguintes cidadãos: Carlos Adolfo Marques Leitão, director da Escola Industrial Marques de Pombal; Francisco Adolfo Coelho, director da Escola Preparatória Rodrigues Sampaio; João de Brito, director da Escola Industrial Machado de Castro; João Vaz, director da Escola Industrial Afonso Domingues; José dos Santos Neto, director da Escola Elementar de Comércio Ferreira Borges, proceda à elaboração das referidas bases, indicando quais os melhoramentos urgentes a introduzir nas escolas de desenho industrial, preparatórias, industriais e elementares de comércio.

A comissão deverá reunir pela primeira vez no próximo dia 20, no Ministério de Instrução Pública, e nomeará de entre os seus membros o presidente e secretário.

Paços do Governo da República, em 18 de Novembro de 1913.—O Ministro de Instrução Pública, *António Joaquim de Sousa Júnior*.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 14:312, em que é recorrente o terceiro official da Inspeção de Finanças do distrito do Porto, encarregado de proceder à liquidação dos processos de contribuição de registo em atraso no 2.º bairro do Porto, e recorrida D. Maria Josefina Tasso de Faria. Relator o Ex.º Vogal extraordinário, Dr. Manuel Pais de Vilas Boas.

Vistos estes autos, etc.:

Mostra-se que tendo falecido Firmino Jácome Tasso, em 4 de Dezembro de 1908, em estado de solteiro, na cidade do Porto, freguesia de Cedofeita, Rua da Boa Vista, com testamento, em que, dispondo de vários legados, instituiu herdeiros do remanescente da sua herança seus sobrinhos, filhos de suas irmãs, Maria Josefina Tasso de Faria e Carolina Tasso Maciel, ausentes no Brasil, João Lopes da Silva, viúvo, proprietário na dita cidade, e morador na Rua da Rainha, na qualidade de testamenteiro, fez a devida participação ao escrivão da fazenda do respectivo bairro, para os efeitos da contribuição de registo por título gratuito, tendo-se procedido a inventário orfanológico (documento de fl. . . .);

Mostra-se que feita a liquidação, confirmada pelo despacho de fl. . . ., dela recorreu para o juiz de direito uma das usufrutuárias do remanescente da herança, Maria Josefina Tasso de Faria, na parte em que foi liquidada a contribuição sobre quarenta e três apólices da dívida pública brasileira do valor de 1:000\$000 réis, o de uma de 200\$000 réis, porque nem tais títulos haviam sido partilhados, nem o activo da herança tinha chegado para o pagamento integral dos legados, tendo sido estes reduzidos, não tendo, portanto, havido remanescente herdado, faltando, pois, base legal para contra elle, recorrente, se liquidar qualquer contribuição, nem, nos termos do n.º 5.º do artigo 4.º do regulamento de 23 de Dezembro de 1899, a circunstância de ter sido apensa ao inventário a relação a fl. . . ., motivada numa informação que a cabeça de casal tinha recebido, podia justificar a liquidação recorrida, visto como a successão havia sido inventariada o liquidada, segundo as leis portuguesas, e quando as mesmas apólices não tinham sido descritas nem partilhadas (certidão de fl. . . .), acrescendo que era brasileiro o autor da herança e brasileiras as herdeiras;

Contraditando, alega o recorrente que a liquidação recorrida se efectuou em vista da relação das apólices, como possuída pelo inventariado, e com o acórdão deste tribunal, de 27 de Março de 1895;

Mostra-se que o juiz de direito, na sentença de fl. . . ., concedeu provimento no recurso, mandando reformar a liquidação, sendo dela excluídas as questionadas apólices da dívida pública brasileira, vindo desta sentença o presente recurso;

O que tudo visto, o mais que dos autos consta, e ouvido o Ministério Público, sendo as partes legítimas e o recurso interposto em tempo:

Considerando que se não acham descritos, nem inventariados, os mencionados títulos, e nem se mostra que os bens da herança partilhada chegassem para pagamento dos legados instituídos, não havendo prova de que a recorrida herdasse algum remanescente;

Considerando que, para que a liquidação recorrida tivesse base legal, preciso era que a transmissão dos títulos, cuja existência se invoca pela relação a fl. . . ., a qual não é de receber no processo como prova jurídica, se operava por virtude da successão inventariada, segundo as leis portuguesas (artigo 4.º da lei de 16 de Maio de 1880, e artigos 4.º, n.º 5.º, e 49.º do referido regulamento de 23 de Dezembro de 1899), devendo o inventário ser o título de partilhas entre os herdeiros;

Acordam, em conferência, os do Supremo Tribunal Administrativo, em confirmar a sentença recorrida, negando provimento ao recurso.

Sem custas nem selos.

Sala das Sessões do Tribunal, em 29 de Outubro de 1913.—*M. Paes*—*Abel de Andrade*—*Cardoso de Menezes*.—Fui presente, *Sovsa Cavalheiro*.

Está conforme.—Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 29 de Outubro de 1913.—O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição Central

Processo n.º 160:844

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendem justificar, José Augusto Lobato Guerra, João Jorge Lobato Guerra, e Augusta Guilhermina Lobato Guerra, o seu direito exclusivo à herança de seus pais, José Maria de Albergaria Guerra, natural de Coimbra, e Carlota Joaquina Pereira Lobato Guerra, natural de S. João do Souto, do concelho de Braga, e falecidos respectivamente em 25 de Outubro de 1909 e 11 de Outubro de 1911, a fim de lhes serem averbados em comum e partes iguais os títulos de dívida interna consolidada, de 100\$000 réis (100\$), n.ºs 29:288 e 69:660, que aos falecidos pertenciam.